



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:
PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0008412-66.2017.8.16.0174

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convocação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$12.350.365,57

- Autor(s):
- ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA)
 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA

Réu(s):

- Este juízo

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à Portaria nº 05/2024, da 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa, pratico o seguinte ato ordinatório:

Seção VII

Dos processos a serem redistribuídos em razão da regionalização

Art. 41. Quando do recebimento dos processos de falência e recuperação judicial, em razão da regionalização da Vara, deverá a Secretaria, antes da primeira conclusão dos autos:

I - revisar o registro do feito (principal e apensos), a fim de verificar se existem imprecisões ou incorreções e, caso positivo, efetuar a retificação do registro e comunicar ao Distribuidor para anotação;

II - verificar se houve a transferência de vinculação das contas judiciais atreladas ao feito e, caso negativo, oficiar ao Juízo de origem para que solicite à Caixa Econômica Federal a alteração da vinculação;

III - certificar se já existe decisão judicial atribuindo finalidade específica a cada uma das contas judiciais vinculadas aos autos;

IV - intimar o administrador judicial para que em quinze dias corridos apresente relatório detalhado a respeito do andamento do processo principal (classes 108 e 129), indicando:

- a) principais movimentos do processo (número do sequencial e ato processual);
- b) estágio de todos os incidentes vinculados ao processo principal;
- c) estágio de todas as ações em que a recuperanda ou massa falida é parte.

Parágrafo único. O administrador judicial deverá utilizar, quando viável, os padrões de relatórios contidos na Recomendação CNJ nº 72, de 19/08/2020.

CERTIDÃO

Certifico que impetrei as seguintes providências:

() Solicitei à Vara declinante a distribuição de processo distribuído por dependência, ativo, por meio de Comunicação de Ação Vinculada: 0010007-90.2023.8.16.0174.

- Revisei o registro do feito (principal e apensos), com relação à classe processual, assunto e partes:

() sem contatar imprecisões ou incorreções;



() promovendo a **retificação do registro**, com posterior remessa ao Distribuidor para anotação;

- Com relação às contas judiciais, constatei:

() inexistência de contas judiciais;

(x) **existência de contas judiciais** que permanecem vinculadas ao Juízo Declinante, não havendo registro de ofício à CEF para transferência. Nesse diapasão, promovo a ordenação de **SEI urgente**, solicitando a vinculação das contas judiciais ao Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional.

() existência de contas judiciais que permanecem vinculadas ao Juízo Declinante, **em Autos Apensos, de Incidente de Pagamento**, motivo pelo qual certifiquei nos autos apensos e ordenei mensageiro urgente.

- Após exportação de todas as decisões proferidas nos autos, partindo-se da decisão prolatada anteriormente ao primeiro depósito (quando possível essa verificação):

() Certifico a existência de decisão judicial, no mov. XXXX, definindo a **finalidade de cada uma das contas judiciais vinculadas**.

(x) Certifico **ainexistência de decisão judicial definindo a finalidade** de cada uma das contas judiciais vinculadas.

INTIMAÇÃO

Promovo a intimação do administrador judicial para que em **quinze dias corridos apresente relatório detalhado** a respeito do andamento do processo principal (classes 108 e 129), indicando:

- a) **principais movimentos** do processo (número do sequencial e ato processual);
- b) **estágio de todos os incidentes** vinculados ao processo principal;
- c) estágio de **todas as ações** em que a recuperanda ou massa falida é parte.

O administrador judicial deverá utilizar, quando viável, os padrões de relatórios contidos na Recomendação CNJ nº 72, de 19/08/2020.

O referido é verdade e dou fé.

Angela Mara Piekarski Ribas

Analista Judiciária

